

LEI Nº 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

SEÇÃO III DA RECEITA

Artigo 3º - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto



- a) valores relativos à ligação, religação e reforma de ligação de água;
 - b) valores relativos à execução de rede de água;
 - c) valores referentes à conservação e manutenção de rede de água;
 - d) valores relativos à ligação e reforma de ligação de esgotos;
 - e) valores referentes à execução de rede de esgoto;
 - f) valores relativos à conservação e manutenção de rede de esgoto;
 - g) valores referentes à conservação, reparo, aferição, instalação e substituição de hidrômetros;
 - h) valores de disponibilidade que incidirão sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
 - i) contribuição de melhoria que incidirá sobre os imóveis beneficiados pelas obras públicas, relativas aos serviços de água e esgoto;
 - j) outros serviços, quando solicitados pelos interessados.
- II - dos recursos provenientes de tarifas, estabelecidas para cada categoria de usuário:
- a) de consumo de água;
 - b) de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, inclusive quando a água for proveniente de fonte própria.
- III - da cobrança de multas decorrentes de atraso de pagamento;
- IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou ainda por organismos de cooperação internacional;
- V - do produto dos juros dos depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia, obedecendo a legislação em vigor;
- VII - do produto da caução ou depósitos que reverterem aos cofres da autarquia por inadimplemento contratual;



VIII - de doações, legados, além de outras rendas que, por sua natureza e finalidade, devam lhe caber.

§ 1º - Constará da conta, em campo próprio:

a) no mês em que houver majoração de tarifa, a respeito desta:

1. indicação do índice respectivo;
2. valor;
3. norma que a autorizou e data;

b) a discriminação de nova tarifa ou nova taxa correlata.

§ 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de serviços de água e esgoto e aquisição de equipamentos, obedecidas as disposições legais que norteiam a matéria.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Artigo 4º - A classificação dos serviços de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único - A fixação dos preços será de competência do Superintendente, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Deliberativo, vedada a fixação deficitária.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 35 do Decreto Federal nº 43.974, de 21.01.1.961, serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Artigo 6º - A estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior, que compreende:

- a) Conselho Deliberativo;**
- b) Superintendência.**

II - Assessoria, que compreende:

- a) Assessoria de Planejamento;**
- b) Assessoria Jurídica;**
- c) Assessoria de Gabinete.**

III Execução, assim composta:

a) Departamento de Finanças:

1. Divisão de Orçamento e Contabilidade;

- 1.1. Seção de Contabilidade;**
- 1.2. Seção de Controle e Custos;**
- 1.3. Seção de Patrimônio.**

2. Divisão de Arrecadação e Controle:

- 2.1. Seção de Cadastro;**
- 2.2. Seção de Contas e Controle;**
 - 2.2.1. Setor de Leitura;**
- 2.3. Seção de Fiscalização.**

b) Departamento de Administração:

1. Divisão de Recursos Humanos:

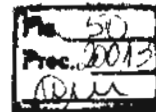
- 1.1. Seção de Pessoal;**
- 1.2. Seção de Seleção e Treinamento;**
- 1.3. Seção de Benefícios e Serviço Social;**
- 1.4. Seção de Ambulatório Médico.**

2. Divisão de Apoio:

- 2.1. Seção de Serviços Gerais;**
- 2.2. Seção de Comunicações Administrativas;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2.2.1. Setor de Arquivo;

2.2.2. Setor de Radiotelefonia.

3. Divisão de Processamento de Dados;

4. Divisão de Suprimentos:

4.1. Seção de Almoxarifado;

4.1.1. Setor de Depósito de Materiais;

4.2. Seção de Compras e Licitação.

c) Departamento de Manutenção e Apoio:

1. Divisão de Manutenção de Esgotos;

1.1. Seção de Reparação de Esgotos;

1.2. Seção de Interceptores.

2. Divisão de Manutenção de Água;

2.1. Seção de Reparação de Água;

2.2. Seção de Manutenção de Adutoras.

3. Divisão de Apoio e Segurança do Trabalho:

3.1. Seção de Eletromecânica;

3.2. Seção de Oficina e Hidrômetros;

3.3. Seção de Oficina de Veículos;

3.4. Seção de Transportes Internos;

3.5. Seção de Apoio e Sinalização.

d) Departamento de Obras e Serviços:

1. Seção de Topografia e Desenho;

2. Seção de Obras de Água;

3. Divisão de Obras de Esgoto;

4. Divisão de Obras Cíveis;

5. Divisão de Tratamento e Distribuição de Água;

5.1. Seção de Recalque

5.2. Seção de Tratamento de Água;

5.3. Seção de Laboratório de Água;

6. Divisão de Perdas e Controles de Sistemas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 7. Divisão de Tratamento de Esgotos;
- 8. Divisão de Proteção aos Mananciais.

Artigo 7º - As unidades que integram a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

I - Departamento;

II - Divisão;

III Seção;

IV - Setor.

§ 1º - As Assessorias de Planejamento e Jurídica têm nível hierárquico correspondente ao de Departamento e a Assessoria de Gabinete ao de Divisão.

§ 2º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, define-se subordinação hierárquica nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante nos organogramas que constituem os Anexos 1 a 5, que fazem parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

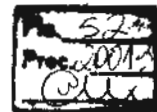
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - eleger o seu presidente;**
- II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



III - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE;

IV - aprovar o orçamento anual do Departamento de Águas e Esgotos - DAE e acompanhar a sua execução;

V - aprovar os preços propostos pelo Superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação de custos;

VI - aprovar convênios, ajustes e contratos;

VII - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis, dentro dos parâmetros legais;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal necessário, assim como o respectivo plano de cargos e salários;

IX - aprovar o balanço anual e os balancetes da entidade, bem como o relatório anual de prestação de contas do Superintendente;

X - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do Departamento de Águas e Esgotos - DAE a serem baixados pelo Superintendente;

XI - autorizar a abertura de créditos adicionais;

XII - autorizar a transposição de dotações orçamentárias;

XIII - decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;

XIV - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;

XV - sugerir medidas para melhorar o entrosamento do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, com as demais entidades públicas e privadas;



XVI - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 9º - À Superintendência compete coordenar as atividades da autarquia, estabelecer normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades, bem como fixar padrões e acompanhar a execução de obras e serviços, conforme prioridades estabelecidas.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 10 - A Assessoria de Planejamento compete planejar obras de abastecimento de água, coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários, ampliar a prestação desses serviços à municipalidade, elaborar o orçamento plurianual de investimentos, orçamento-programa anual, a programação financeira de desembolso, bem como analisar as disponibilidades financeiras, estabelecer normas, especificações técnicas e administrativas para as atividades da autarquia, analisar projetos e fornecer diretrizes e supervisionar e acompanhar os serviços de proteção dos recursos naturais hídricos.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 11 - À Assessoria Jurídica compete representar o Departamento de Águas e Esgotos - DAE em juízo, elaborar contratos e outros atos de natureza jurídica, concretizar juridicamente desapropriações amigáveis ou judiciais, promover a cobrança judicial da dívida ativa, examinar aspectos jurídicos dos atos administrativos, bem como assessorar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 12 - À Assessoria de Gabinete compete assistir ao Superintendente em suas funções, coordenar, supervisionar e cuidar da execução dos serviços



relativos ao expediente interno e externo do Gabinete do Superintendente, executar os serviços de relações públicas, comunicação e divulgação inerentes ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 13 - Ao Departamento de Finanças compete coordenar e supervisionar as atividades de cadastro, controle de receita, operações de custo, execuções contábeis e conciliação financeira, lançamento, fiscalização e arrecadação das taxas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições de melhoria de venham incidir sobre os imóveis beneficiados pelas obras relativas a tais serviços.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

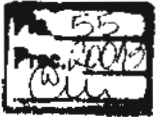
Artigo 14 - Ao Departamento de Administração compete coordenar e supervisionar as atividades concernentes a essa área, ou seja, protocolo, arquivo, expediente, expedição, telefonia, atendimento ao público, manutenção de pessoal, rotinas de material e proteção do patrimônio.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 15 - Ao Departamento de Obras e Serviços compete coordenar, supervisionar e executar obras de construção civil, ampliação e instalação de redes de água e esgoto, poços de visitas, tratamento de água, análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, limpeza de reservatórios, proteção de mananciais e controle de perda de água.

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO

Artigo 16 - Ao Departamento de Manutenção de Apoio compete coordenar, supervisionar e executar serviços de remanejamento, reparos e desobstruções de



redes de água e esgoto, poços de visitas e interceptores, manutenção de adutoras, equipamentos, bombas, frota de veículos, segurança do trabalho e instalação, reparos e, aferição de hidrômetros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE baixará ato administrativo regulamentando os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 18 - À medida em que forem instaladas as unidades que compõe a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, previstas nesta Lei, serão automaticamente extintas as atuais, ficando o Superintendente autorizado a promover a necessária adequação do Quadro de Pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime estatutário, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987 e atendidas as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, no que couber.

Artigo 21 - Aplicam-se ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE, no que respeita aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artigo 22 - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

Artigo 23 - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE autorizado a locar e dar em locação imóveis, visando atender as suas finalidades, após estudo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fundamentado de viabilidade econômica por parte da superintendência, observadas as normas legais que transigem com a matéria.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.



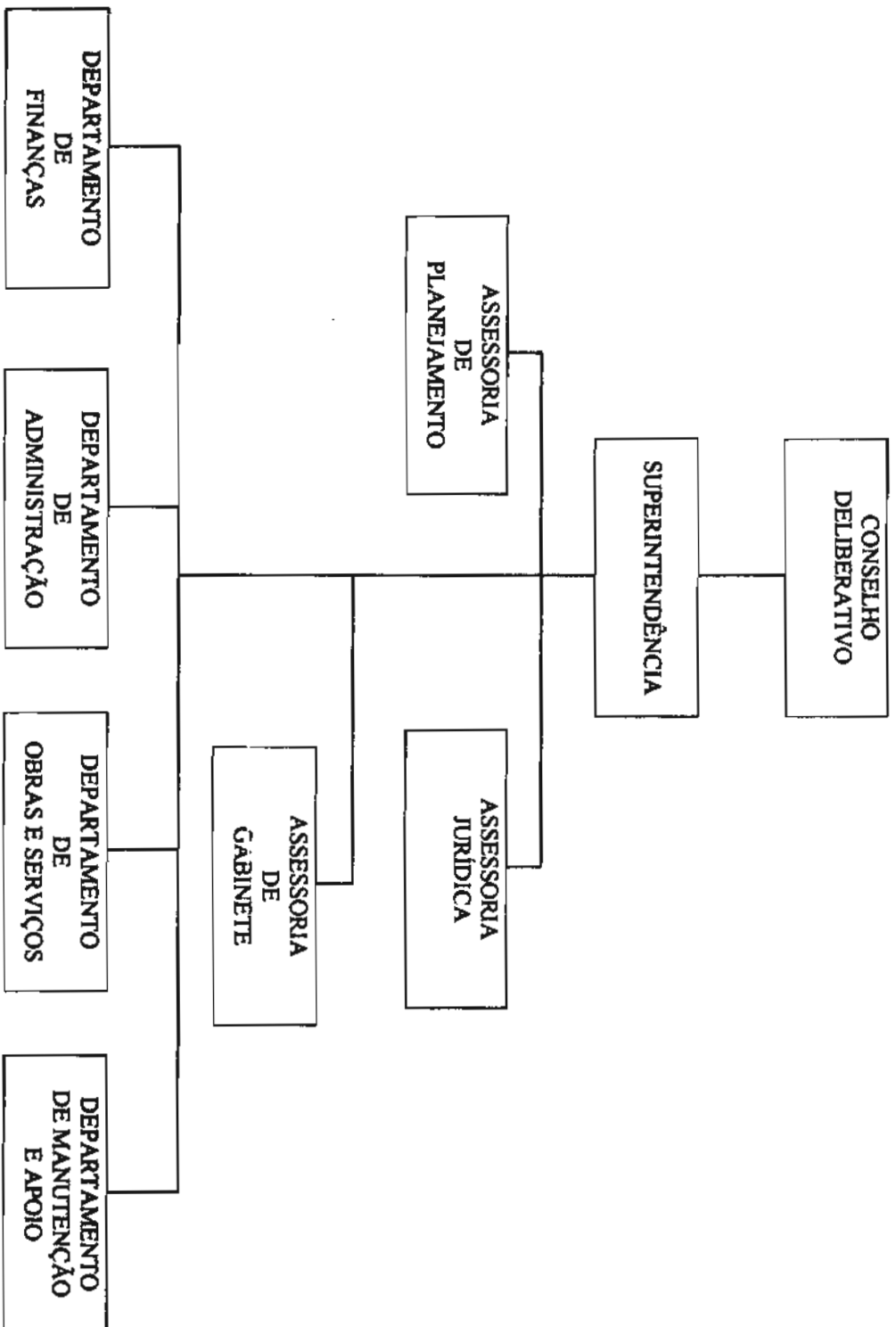
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

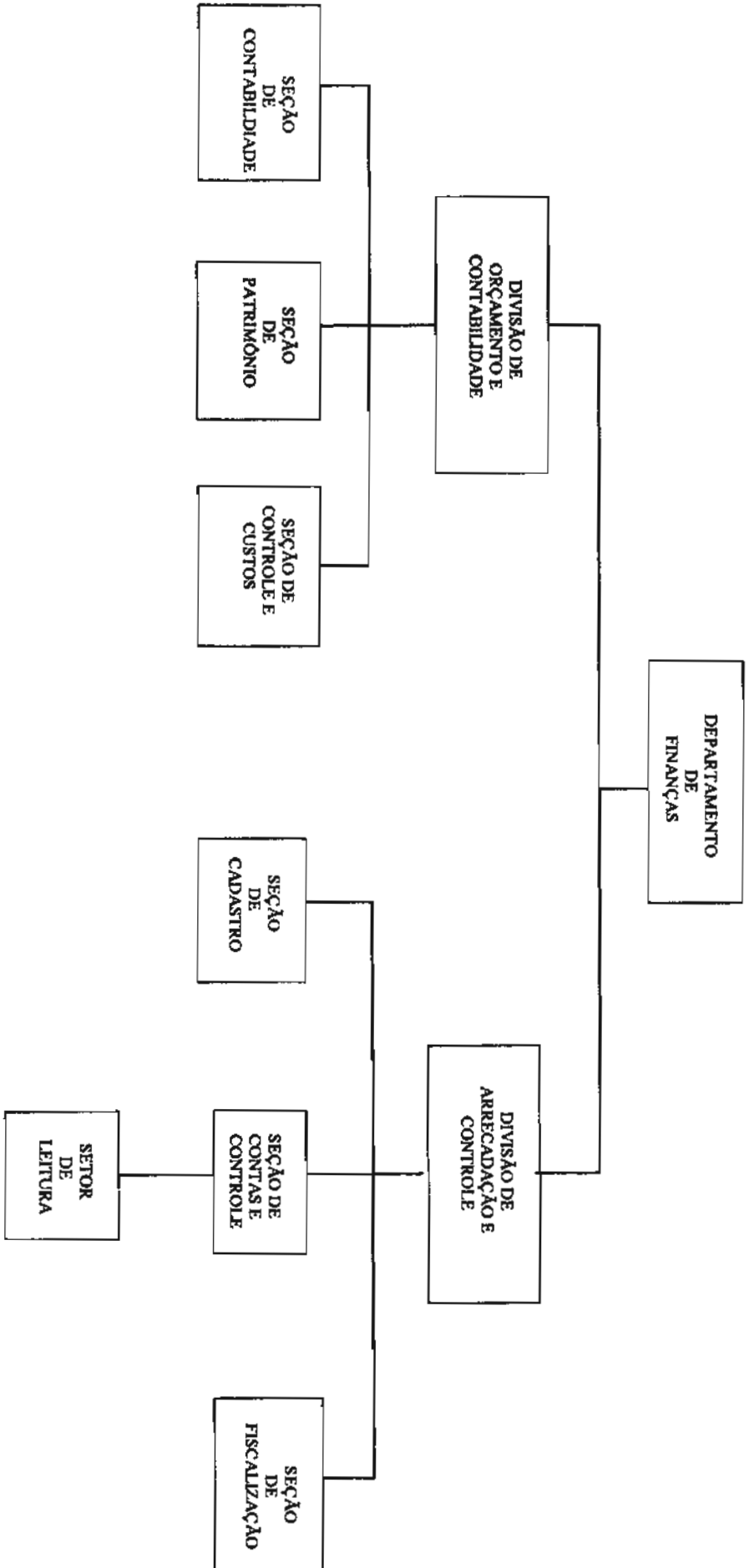
Anexo 1





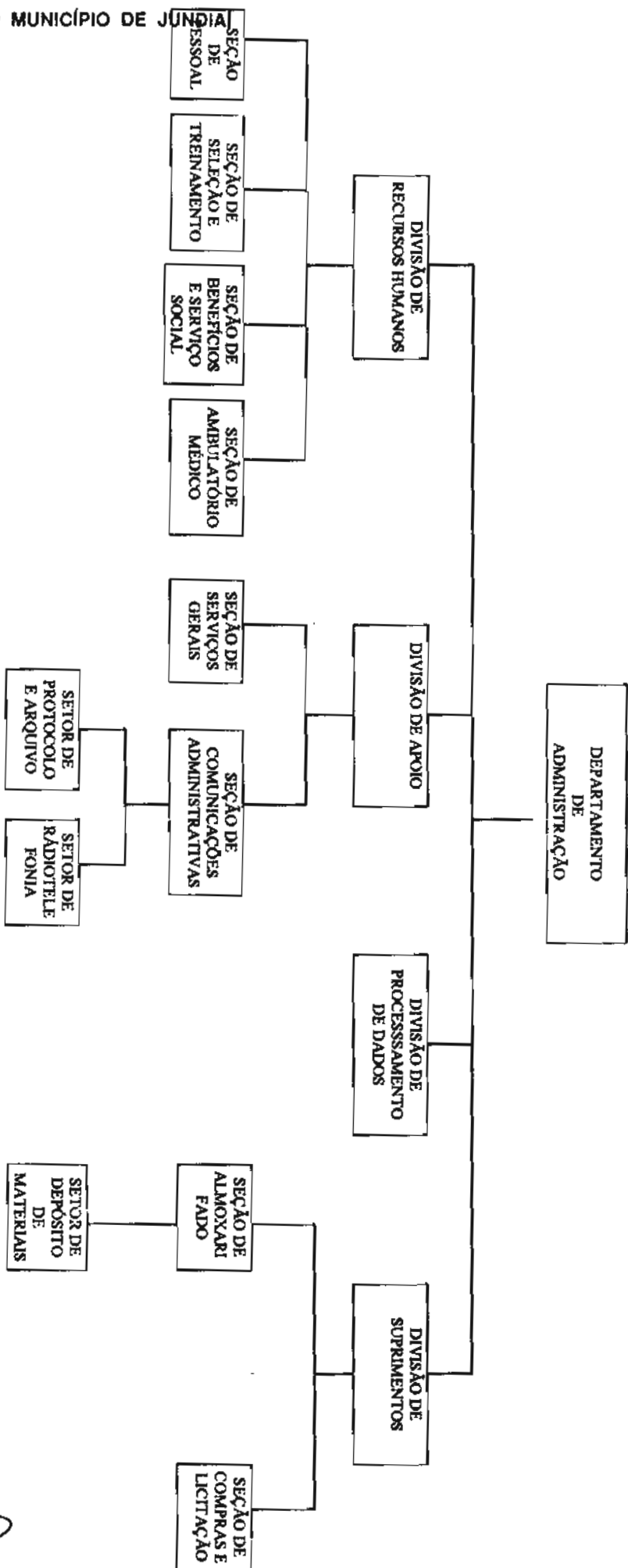
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Anexo 2

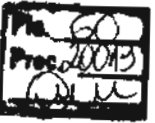


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 3

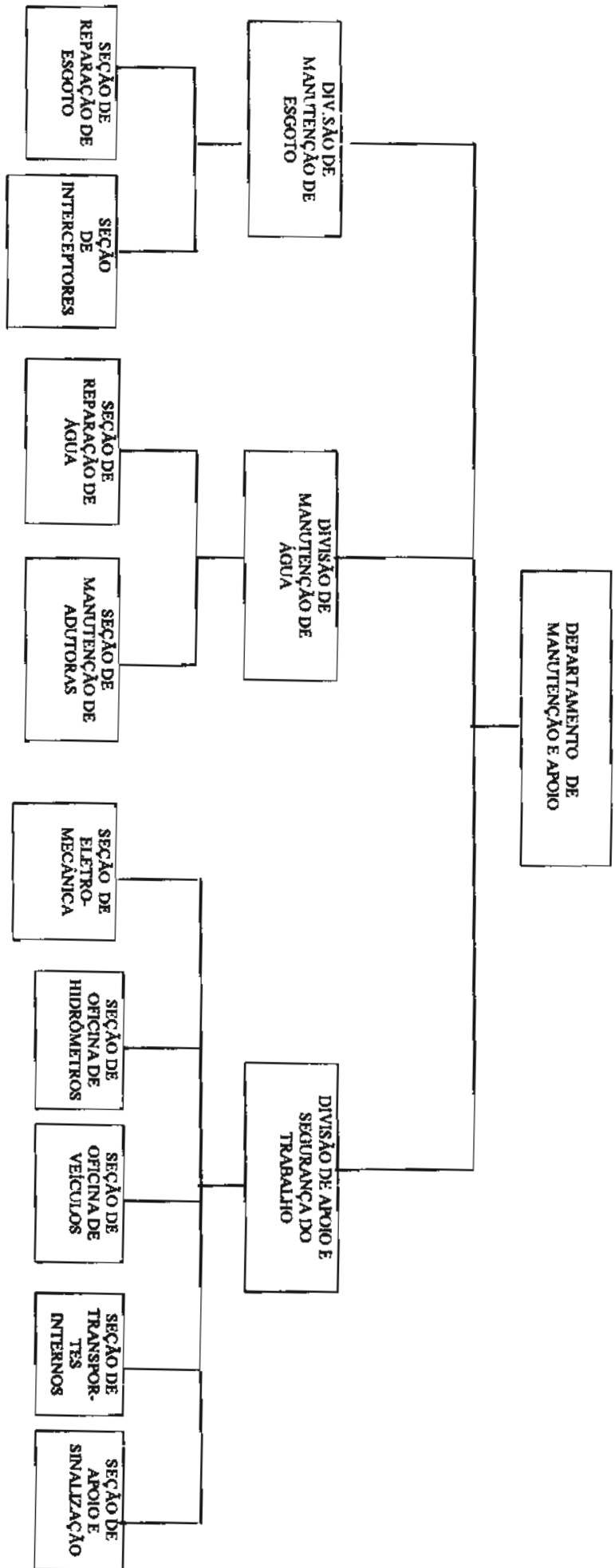


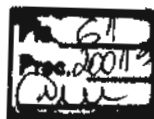
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO

Anexo 4





DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Anexo 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

